CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR:
CLÁUDIO DE LIMA LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requeremos a V. Exa. que, nos termos do inciso VIII do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado o **Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, CONVIDANDO o primeiro e CONVOCANDO a segunda**, para que se dignem a comparecer a esta Câmara Municipal, **na segunda-feira, 11 de setembro de 2023, às 17:00h**, para expor e debater com os Vereadores subscreventes e demais que se fizerem presentes, **ASSUNTOS RELACIONADOS À MELHORIA DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO NA ZONA RURAL.**

Na oportunidade, caso entendam ser necessário, poderão acompanhá-los outros servidores que possam colaborar com informações sobre o assunto, em especial:

a) Se a coleta na zona rural **tem sido cumprida exatamente como estabelecida na programação** da Secretaria.
b) Se o serviço de coleta na zona rural **tem encontrado dificuldades** em cumprir a programação estabelecida, como carência de funcionários, ferramentas ou de veículos/maquinários?
c) Se a programação estabelecida para a coleta **tem sido suficiente** para se evitar grandes acúmulos de lixo nos locais de descarte.
d) Se o setor responsável observou **alguma alteração** no volume de lixo.
e) Se a Prefeitura Municipal tem **recebido reclamações** a respeito do serviço de coleta na zona rural.
f) Se a Prefeitura Municipal tem em seu planejamento, ações que **visem à melhoria deste serviço**.

JUSTIFICATIVA

Conforme relatos de moradores da zona rural, aparentemente, a coleta de lixo não está ocorrendo dentro da programação normalmente estabelecida, situação que vem causando acúmulo de resíduos nos pontos de descarte, gerando transtornos e riscos à saúde e ao meio ambiente.

Certos da atenção do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, contamos com as providências e informações requeridas, que deverão ser respondidas no prazo de 15 dias, conforme previsão do art. 66, XII, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de cometimento de infração político-administrativa, sujeita a responsabilização, conforme art. 31, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Pedralva, 05 de junho de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

VER. CLAUDIO DE LIMA LOPES

RECEBEMOS
Em 04 / 09 / 2023
Horas: 12 : 10
Protocolo: 611 / 2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 04 / 09 / 2023
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO: